



<b>01</b>	<b>ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO</b>
Concelho _____ - _____	
<b>02</b>	<b>NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)</b>
Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça → <b>1</b> _____	
Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE)	
Prefixo <b>3</b> _____	<b>4</b> _____

# DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

<b>03</b>	<b>NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO</b>			
Nome _____				
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____		Número _____	Andar, sala, etc. _____	
Localidade _____	Freguesia _____	Telefone _____	E-mail _____	
Concelho _____	Código postal _____ - _____	País _____	Território ou Região _____	

<b>04</b>	<b>REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL – ART. 19.º DA LGT</b>			
NIF <b>1</b> _____	Nome _____			
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____		Número _____	Andar, sala, etc. _____	
Localidade _____	Freguesia _____	Telefone _____	E-mail _____	
Concelho _____	Código postal _____ - _____			
Declaro aceitar a representação: _____ (Assinatura do representante)		Data de início da relação <b>2</b> _____	ANO MÉS DIA	

<b>05</b>	<b>IVA</b>	<b>DATA DA CESSAÇÃO</b>
		<b>1</b> _____
		ANO MÉS DIA

<b>06</b>	<b>IVA</b>	<b>MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ART. 34.º DO CIVA</b>			
		Alinea a) <b>1</b> _____	Alinea b) <b>2</b> _____	Alinea c) <b>3</b> _____	Alinea d) <b>4</b> _____

<b>07</b>	<b>IRS</b>	<b>DATA DA CESSAÇÃO</b>
		<b>1</b> _____
		ANO MÉS DIA

<b>08</b>	<b>IRS</b>	<b>MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O ART. 114.º DO CIRS</b>						
		N.º 1 _____	Alinea a) <b>1</b> _____	Alinea b) <b>2</b> _____	Alinea c) <b>3</b> _____	Alinea d) <b>4</b> _____	Alinea e) <b>5</b> _____	N.º 2 <b>6</b> _____

<b>09</b>	<b>IRC</b>	<b>DATA DA CESSAÇÃO</b>
		<b>1</b> _____
		ANO MÉS DIA

<b>10</b>	<b>IRC</b>	<b>MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 5 DO ART. 8.º DO CIRC</b>							
		RESIDENTES	Encerramento da liquidação <b>1</b> _____	Fusão/cisão <b>2</b> _____	Mudança de residência para o estrangeiro <b>3</b> _____	Outros <b>4</b> _____	NÃO RESIDENTES	Cessação de atividade do estabelecimento estável <b>5</b> _____	Fim de obtenção de rendimentos <b>6</b> _____

<b>11</b>	<b>IVA</b>	<b>NO CASO DE CESSAÇÃO POR FORÇA DAS ALÍNEAS C) OU D) DO N.º 1 DO ART. 34.º DO CIVA, INDICAR, RELATIVAMENTE AO CESSIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO</b>			
		NIF <b>1</b> _____	Nome _____		

<b>12</b>	<b>IRC</b>	<b>NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CISÃO INDICAR O(S) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)</b>			
		NIF <b>1</b> _____	Nome _____	<b>1</b> _____	
		NIF <b>2</b> _____	Nome _____	<b>2</b> _____	
		NIF <b>3</b> _____	Nome _____	<b>3</b> _____	
				ANO MÉS DIA	

<b>30</b>	<b>A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA</b>	
Local e data _____ ANO MÉS DIA		
Vinheta do Técnico Oficial de Contas	Nome e assinatura do Técnico Oficial de Contas	
	Nome _____	
	Assinatura _____	
	Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal _____	
Número de identificação fiscal do representante legal <b>1</b> _____		

<b>31</b>	<b>AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO</b>	
Código do Serviço de Finanças ..... <b>1</b> _____		
Data de receção ..... <b>2</b> _____		
ANO MÉS DIA		
N.º de entrada _____		
(Carimbo)		

Ano de entrada em vigor: 2013



## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

[Art. 33.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e n.º 3 do art. 112.º do CIRS]

### Indicações gerais

- 1 - Esta declaração deve ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificar a cessação de atividade, nos termos do disposto no art. 33.º do CIVA, no n.º 6 do art. 118.º do CIRC e/ou no n.º 3 do art. 112.º do CIRS, salvo se outro prazo for expressamente previsto na lei.
- 2 - No ato de entrega da declaração será sempre exibido o cartão de empresa ou de pessoa coletiva e, no caso de pessoa singular, o cartão de contribuinte ou o cartão do cidadão. Todos os elementos constantes dos referidos cartões deverão coincidir rigorosamente com os inscritos na declaração, bem como se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio nouro Estado membro da UE/EEE, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia/Espaço Económico Europeu, indicado no campo 4 do quadro 02.
- 3 - A dispensa da presente declaração está prevista no DL n.º 122/2009, de 21 de maio.

### QUADRO 02

#### NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Indicar sempre o NIF com o qual se encontra inscrito, de **pessoa coletiva ou equiparada**, atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Ministério da Justiça), ou o NIF de **pessoa singular** atribuído pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira (Ministério das Finanças). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio nouro Estado membro da UE/EEE, deve indicar nos campos 3 e 4, respetivamente, o prefixo e o NIF atribuído no país da UE/EEE.

### QUADRO 04

#### REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL – ART. 19.º DA LGT

- As pessoas coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que cessem a atividade devem, nos termos do n.º 5 do art. 19.º da LGT, designar um representante com residência em território nacional.

### QUADRO 05

#### DATA DA CESSAÇÃO EM IVA

- Indicar a data em que se verificou a cessação que obriga à entrega da declaração.

### QUADRO 06

#### MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ART. 34.º DO CIVA

- Transcreve-se, na íntegra, o n.º 1 do art. 34.º do CIVA:

#### Artigo 34.º

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se verificada a cessação de atividade exercida pelo sujeito passivo no momento em que ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Deixem de praticar-se atos relacionados com atividades determinantes da tributação durante um período de dois anos consecutivos, caso em que se presumirão transmitidos, nos termos da alínea f) do n.º 3 do art. 3.º, os bens a essa data existentes no ativo da empresa;
- b) Se esgote o ativo da empresa, pela venda dos bens que o constituem ou pela sua afetação a uso próprio do titular do pessoal ou, em geral, a fins alheios à mesma, bem como pela sua transmissão gratuita;
- c) Seja partilhada a herança indivisa de que façam parte o estabelecimento ou os bens afetos ao exercício da atividade;
- d) Se dê a transferência, a qualquer outro título, da propriedade do estabelecimento.

### QUADRO 07

#### DATA DA CESSAÇÃO EM IRS

- Indicar a data em que se verificou a cessação para efeitos de IRS.

### QUADRO 08

#### MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O ART. 114.º DO CIRS

- Assinale, nos campos 1 a 6, o motivo da cessação para efeitos de IRS.
- Transcreve-se, na parte aplicável, o art. 114.º do CIRS:

#### Artigo 114.º Cessação de atividade

1 - A cessação considera-se verificada quando:

- a) Deixem de praticar-se habitualmente atos relacionados com a atividade empresarial e profissional, se não houver imóveis afetos ao exercício da atividade;
- b) Termine a liquidação das existências e a venda dos equipamentos, se os imóveis afetos ao exercício da atividade pertencerem ao dono do estabelecimento;
- c) Se extinga o direito ao uso e fruição dos imóveis afetos ao exercício da atividade ou lhe seja dado outro destino, quando tais imóveis não pertençam ao sujeito passivo;
- d) Seja partilhada a herança indivisa de que o estabelecimento faça parte, mas sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;
- e) Se dê a transferência, a qualquer título, da propriedade do estabelecimento.

2 - Quando, no âmbito da categoria B, existirem rendimentos de atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias e de pesca a cessação só se considera verificada quando deixe de ser exercida esta atividade e tenha terminado a liquidação das existências e a transmissão dos equipamentos ou a afetação destes a outras atividades, exceto quando for feita a opção prevista na última parte do artigo 36.º, caso em que a cessação ocorre no final do período de diferimento de imputação do subsídio.

### QUADRO 09

#### DATA DA CESSAÇÃO EM IRC

- Indicar a data em que se verificou a cessação para efeitos de IRC.

### QUADRO 10

#### MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 5 DO ART. 8.º DO CIRC

- **Residentes** - Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 5 do art. 8.º, assinale nos campos 1, 2, 3 ou 4 o motivo da cessação.
- **Não residentes** - Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do art. 8.º, assinale nos campos 5 ou 6 o motivo da cessação.
- Transcrevem-se, na íntegra, as **alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 8.º do CIRC**:

#### Artigo 8.º Período de tributação

5 - Para efeitos deste Código, a cessação da atividade ocorre:

- a) Relativamente às entidades com sede ou direção efetiva em território português, na data do encerramento da liquidação, ou na data da fusão ou cisão, quanto às sociedades extintas em consequência destas, ou na data em que a sede e a direção efetiva deixem de se situar em território português, ou na data em que se verificar a aceitação da herança jacente ou em que tiver lugar a declaração de que esta se encontra vaga a favor do Estado, ou ainda na data em que deixarem de verificar-se as condições de sujeição a imposto;
- b) Relativamente às entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português, na data em que cessarem totalmente o exercício da sua atividade através de estabelecimento estável ou deixarem de obter rendimentos em território português.

### QUADRO 12

#### NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CISÃO INDICAR O(S) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)

- Este quadro só deverá ser preenchido nos casos de fusão ou cisão.
- Se o número de campos não for suficiente para indicar todas as entidades beneficiárias resultantes do processo de cisão, deverá, em alternativa, ser utilizado o quadro 20 - observações.

### QUADRO 30

#### ENCERRAMENTO

- A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatória a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinheta emitida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, e facultativa no destinado a recibo.
- Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este, para além da assinatura, deverá indicar o NIF no campo 1.

**A declaração não assinada será recusada.**